



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO/OBJETO

1.1 O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é demonstrar as melhores soluções, com a avaliação de viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental para contratação eventual e futura de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições leves - (*coffee break* e coquetel) para eventos promovidos pelo Conselho Regional de Educação Física da Sétima Região - CREF7/DF, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste Estudo Preliminar.

1.2 Portanto, o Estudo Técnico Preliminar visa identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.3 A contratação está alinhada ao Planejamento Orçamentário e está previsto na proposta orçamentária para 2025.

1.4 A instrução normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022 dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares — ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundamental, e sobre o ETP digital.

1.5 A Instrução Normativa nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência — TR, para aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundamental, e sobre TR digital.

1.6 O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 14.133/2021, IN SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021, IN SEGES/ME, nº 81 de 25/11/2022, Portaria SEGES/ME nº 938, de 02/02/2022 e demais exigências legais.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições leves - (*Coffee break* e coquetel) se justifica em razão de eventuais reuniões envolvendo longa duração e necessidade de alimentação para os presentes, cursos de capacitação, treinamentos, seminários, congressos e palestras, cuja duração diária exige pausa para refeição, bem como a previsão de realização de solenidades onde, por costume, servem-se coquetéis aos convidados, todos realizados em alinhamento às atividades institucionais deste Órgão.

2.2 A contratação evita despesas de última hora, com fornecimento de refeições leves, imprescindíveis em eventos como os descritos o item acima, além de proporcionar descanso físico e mental, o *Coffee break* tem um papel social importante, pois cria um ambiente descontraído que incentiva conversas informais, trocas de *insights* e até *networking* entre os participantes.

3. NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.2 Instrução Normativa SEGES/MP nº 40/2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.



3.3 Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2020 e alterações, que dispõe sobre pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos para a proposta;

NÚMERO	DESCRIÇÃO
01	MESA PRINCIPAL: café, leite, suco, pão de queijo, refrigerante, mini sanduiches e saladas de frutas, salgados fritos diversos, salgados assados diversos, salgados doces diversos, bolos e outros incrementos de cardápio variados.
02	MATERIAIS NECESSÁRIOS: todo o material para montagem da mesa e serventia dos convidados exclusivos da cada empresa.
03	EQUIPE: pessoal preparado e uniformizado para prestação de serviço durante todo o período estabelecido entre as partes.

- Os itens acima descritos devem que ser feitos no dia da entrega.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 A solução mais viável a administração pública, é contratar empresa especializada no fornecimento de refeições leves- (coffee break e coquetel) por Licitação com Registro de Preço em Ata, facilitando a aquisição dos serviços conforme a conveniência e oportunidade deste Conselho Regional de Educação Física da Sétima Região – CREF7/DF atendendo a obrigação institucional de licitar como ação primordial, atendendo a demanda específica deste Conselho.

5.2 Ademais, trata-se de demanda específica para atendimento deste Conselho, com itens e quantidades peculiares, sendo que os preços registrados em atas não têm o mesmo parâmetro das necessidades do CREF7/DF.

5.3 Nos termos do art. 5º, da IN 73, de 05 de agosto de 2020, a pesquisa de preços se dará da seguinte forma:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no



momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II (grifos nossos).

5.4 Destarte, extrai-se do dispositivo supracitado que a pesquisa no Pannel de Preços, bem como as contratações similares em outros órgãos públicos, devem ser priorizadas.

5.5 Ocorre que, consultando o Pannel de Preços, bem como as contratações similares em outros órgãos públicos, verificou-se que os preços registrados não têm o mesmo parâmetro das necessidades do CREF7/DF, portanto, não possuindo a descrição do tipo de cardápio e do porte específico para nos atender, seja para mais, seja para menos. Sendo assim, procedemos à pesquisa de preços junto a fornecedores no mercado local para embasar, de forma precisa, o valor estimado a ser licitado.

5.6 O quadro abaixo realizado com base nos estudos junto a áreas responsável deste Conselho, prevê a realização do evento com variação tanto do cardápio quanto do porte, com respectivas quantidades previstas de pessoas a serem atendidas. Os valores estimados com respectivas quantidades também seguem no quadro abaixo.

EMPRESA	CNPJ	VALOR (R\$)
CASA DO COFFEE BREAK BUFFET	22.144.641/0001-52	2.590,00
BONNAPAN	29.039.101/0001-58	832,50
BISCOITO MINEIRO	15.762.485/0001-28	1.833,70

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Diante da solução acima e do embasamento da legislação vigente, sugere-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições leves através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo em vista que as necessidades do CREF7/DF, via de regra, serão em valores compatíveis com tal modalidade em eventuais e futuras contratações deste tipo de serviço.

6.2 É admissível a contratação de serviços de “coffee break” ou “buffet” na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

6.3 Exigir-se-á padrões de qualidade dos itens que compõem a demanda assim justificando a realização de Dispensa de Licitação para contratação, através de pesquisas de preços no mercado local, de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de refeições leves - (coffee break e coquetel), com comprovada competência e renome no mercado local, em preços



compatíveis com os parâmetros requeridos pela administração.

6.4 A presente contratação pública enquadra-se na classificação de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade desses serviços podem ser objetivamente definidos, em edital, por meio de especificações usuais/habituais de mercado, na qual os prestadores destes serviços estão acostumados a tratar, não sendo, portanto, algo incomum, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

7.1. O CREF7/DF, por meio de levantamentos em relação à necessidade que este Conselho apresenta em relação ao objeto deste ETP, estabeleceu as seguintes quantidades.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de refeições leves - (coffee break e coquetel), que sirva até 70 pessoas em evento solene que irá acontecer na Câmara Legislativa, em Fevereiro de 2025.	01

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Valor (R\$): 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais).

8.2 Em conformidade com o quadro demonstrativo no item 5.6, a estimativa de preços da contratação é o valor de R\$ 1.752,06 (mil, setecentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), com reflexo para o orçamento de 2025. A proposta ofertada pela empresa perfaz um valor total de R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais). A empresa escolhida, é a única que presta um serviço de *coffee break* completo, durante todo o período estabelecido por este conselho.

8.3 Este ETP obedece às exigências da Lei nº 14.133/2021, especificamente o art. 75, inciso II, em razão do valor da contratação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)¹, no caso de outros serviços e compras;

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

9.1. A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022).

9.2. As compras como regra, devem atender ao princípio do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021), desde que observadas às regras do artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

¹ Atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024



9.3. No entanto, considerando que, neste caso, trata-se de objeto único e de menor valor, a adjudicação será em grupo, visando melhor gestão do contrato e aproveitamento econômico da escala de mercado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

10.2 Dessa forma, não há serviços correlatos nem interdependentes para a perfeita execução desta contratação.

10.3 A prestação do serviço será totalmente por conta da empresa contratada.

11. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO CREF7/DF

11.1 A contratação de empresa especializada na prestação de tal serviço não guarda alinhamento a qualquer objetivo estratégico, pois versa sobre despesas não operacionais.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS/PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1.1. Os benefícios almejados residem em possibilitar fornecimento de refeições leves nas ocasiões em que a alimentação seja necessária, evitando na pausa do evento, deslocamento dos participantes, residindo no melhor aproveitamento dos objetivos de cada reunião, evento ou curso de tal natureza, com a permanência do maior número de participantes durante todo o seu acontecimento.

12.1.2. A contratação de empresa do ramo de fornecimento de refeições leves - (*coffee break* e coquetel) com uma proposta mais vantajosa aliada a uma satisfatória qualidade na confecção dos alimentos ofertados, representará o melhor investimento de recursos, maximizando os resultados (economicidade/eficiência), alcançando-se, assim, as metas de eficácia/efetividade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Não há necessidade de nova adequação ao ambiente ou à rotina do CREF7/DF para a aquisição do serviço deste ETP, tendo em vista que ele não impactará na rotina da entidade.

13.2 A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01, de 19/01/2010; “Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs)”.

13.3 Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

13.4 Utilizar equipamentos de menor impacto ambiental.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

14.1 Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se



configura como técnica e economicamente viável.

Setor Requisitante: DIRETORIA EXECUTIVA	
Equipe de Planejamento: Câmara de Licitação – Departamento Jurídico (DEJUR)	
André Moreira Silva Presidente - Câmara de Licitação	Arlindo Luiz Pimentel Celso Chefe - DEJUR

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2025.

Aprovo o presente Estudo Preliminar.

Roberto Nóbrega
Presidente - CREF7/DF